

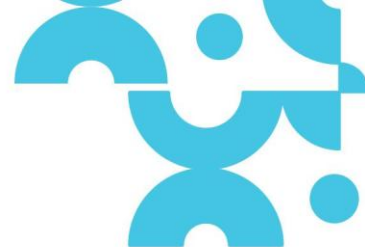
SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 7 (SETE) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora celebrou em 24 de dezembro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) As Partes celebraram, em 07 de janeiro de 2026, o 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura de Emissão (“1º Aditamento”), no qual em cumprimento às Exigências B3, as Partes alteraram o cronograma de pagamentos das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série, constantes do Anexo VI da Escritura de Emissão;
- (iii) As Partes celebraram, em 12 de janeiro de 2026, o 2º (Segundo) Aditamento à Escritura de Emissão (“2º Aditamento”), no qual a emissora atualizou o Anexo VII da Escritura de Emissão e alterou a Cláusula 5.1.8 da Escritura de Emissão, passando a refletir a relação consolidada de 6.046 (seis mil e quarenta e seis) Direitos Creditórios Adquiridos, com valor total de aquisição de R\$ 11.218.263,37 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), bem como foi alterada a Cláusula 5.1.8 da Escritura de Emissão para formalizar o mecanismo de revolvência dos Direitos Creditórios;



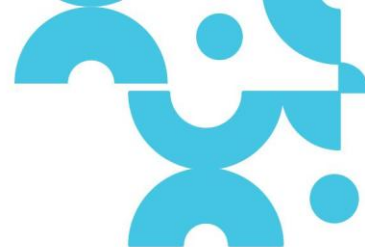
(iv) as Partes celebraram, em 30 de março de 2026, o 3º (Terceiro) Aditamento à Escritura de Emissão ("3º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 30 de março de 2026 ("AGD 30/03/2026"), incluindo a ampliação do número de Séries da Emissão para 7 (sete) Séries, ajustes na estrutura de distribuição, condições das novas Séries, ordem de aplicação dos recursos, critérios de elegibilidade e demais matérias aprovadas pelos Debenturistas;

(v) as Partes celebraram, em 08 de abril de 2026, o 4º (Quarto) Aditamento à Escritura de Emissão ("4º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 08 de abril de 2026 ("AGD 08/04/2026"), incluindo, entre outras matérias: (a) a alteração da composição do valor de integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série; (b) a inclusão da Cláusula 4.4.1; (c) a inclusão das Cláusulas 4.5.1.D e 4.5.4.2; (d) a inclusão das Cláusulas 4.5.5 e seus subitens; e (e) a alteração da Cláusula 5.6.1.2 da Escritura de Emissão, com a inclusão do item (viii);

(vi) as Partes celebraram, em 14 de maio de 2026, o 5º (Quinto) Aditamento à Escritura de Emissão ("5º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 28 de abril de 2026 ("AGD 28/04/2026") e na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 14 de maio de 2026 ("AGD 14/05/2026"), incluindo a inclusão do subitem (xi.1) na Cláusula 7.1 e a inclusão das Cláusulas 4.5.5.3 e 4.5.5.4 da Escritura de Emissão;

(vii) em 29 de maio de 2026, foi realizada Assembleia Especial de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD 29/05/2026"), na qual os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, entre outras matérias: (a) o aumento do volume da Emissão, mediante a emissão de novas Debêntures da Quarta, Quinta, Sexta e Sétima Séries; (b) a alteração das Cláusulas 2.6.1 e 2.7.1, relativas à estrutura de distribuição, registro, negociação, custódia eletrônica e escrituração das Debêntures e aos investidores de cada Série; (c) a alteração das Cláusulas 4.2 e 4.3, relativas ao valor total e à quantidade de Debêntures da Emissão; (d) a alteração da Cláusula 4.5.1, relativa às remunerações e despesas devidas à Emissora e aos prestadores de serviços; (e) a alteração da Cláusula 4.9 e a inclusão da Cláusula 4.9.1, relativas à contratação do Agente de Cobrança; (f) a correção do ágio e o ajuste das quantidades integralizadas, bem como a integralização, sem ingresso de recursos financeiros, das respectivas quantidades; e (g) a atualização e correção dos Boletins de Subscrição;

(viii) nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404/1976 e em conformidade com as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 29 de maio de 2026 ("AGD 29/05/2026"), os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram alterações nas condições da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão"), conforme detalhadas nas respectivas atas das Assembleias.



(ix) em cumprimento às disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como às deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 29 de maio de 2026, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido);

(x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

(xi) Em razão da AGD realizada, as Partes desejam celebrar o 6º (Sexto) Aditamento à Escritura de Emissão.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, celebrar o presente “*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 7 (sete) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“5º Aditamento”).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES (OBJETO)

1.1. O presente Aditamento tem por objeto alterar e complementar a Escritura de Emissão, de forma a refletir e incorporar as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 29 de maio de 2026 (“AGD 29/05/2026”), conforme detalhado nas cláusulas deste instrumento. Os termos e expressões utilizados neste Aditamento que não estejam aqui expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO VOLUME DA EMISSÃO

2.1. As Partes, em cumprimento ao deliberado na AGD 29/05/2026, aprovam o aumento do volume da 2ª Emissão, mediante a emissão de novas Debêntures da 4ª (Quarta) Série, da 5ª (Quinta) Série, da 6ª (Sexta) Série e da 7ª (Sétima) Série, nas seguintes quantidades e valores, observadas as demais condições já estabelecidas na Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos para cada respectiva série:



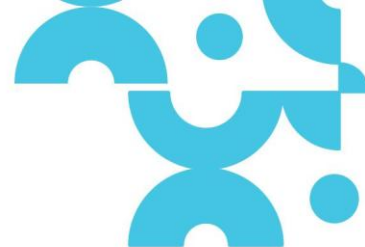
Série	Aumento (Qtd)	Aumento (R\$)	Novo Total (Qtd)	Valor de Emissão das Séries (R\$)
4ª	+5.000 debêntures	+ R\$ 5.000.000,00	18.334	R\$ 18.334.000,00
5ª	+4.000 debêntures	+ R\$ 4.000.000,00	10.666	R\$ 10.666.000,00
6ª	+1.059 debêntures	+ R\$ 1.059.000,00	2.237	R\$ 2.237.000,00
7ª	+529 debêntures	+ R\$ 529.000,00	2.881	R\$ 2.881.000,00

2.2. As novas Debêntures emitidas em razão do aumento de volume acima observarão, em cada série, as mesmas condições de remuneração, prazo, subordinação, custódia e demais características estabelecidas na Escritura de Emissão e no respectivo aditamento que instituiu tais séries.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2.6.1 E 2.7.1 (ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E ESCRITURAÇÃO)

3.1. A Cláusula 2.6.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6.1. As Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures Quarta Série, Debêntures Quinta Série e Debêntures Sexta Série serão adquiridas exclusivamente pelos Investidores SVN, observada a possibilidade de cessão dos direitos e obrigações relacionadas à subscrição e integralização das Debêntures a terceiros relacionados aos Investidores SVN, nos termos do competente Compromisso de Investimento (“Debenturistas da Primeira Série”, “Debenturistas da Segunda Série”, “Debenturistas da Quarta Série”, “Debenturistas da Quinta Série” e “Debenturistas da Sexta Série”), bem como por determinadas partes envolvidas na emissão de Debêntures e não poderão ser negociadas no mercado secundário via B3. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série e Debêntures da Sexta Série terão o volume de integralizações pré-definidas pelos Debenturistas da Primeira Série, Segunda Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série sendo limitado a **R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)** para os Debenturistas da Primeira Série e sendo limitado a **R\$589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)** para os Debenturistas da Segunda Série, sendo limitado a **R\$18.334.000,00 (dezoito milhões trezentos e trinta e quatro mil reais)** para os Debenturistas da Quarta Série observado o cumprimento do Índice de Subordinação, sendo limitado a **R\$10.666.000,00 (dez milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais)** para os Debenturistas da Quinta Série observado o cumprimento do Índice de Subordinação e sendo



limitado a **R\$ 2.881.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e um mil reais)** para os Debenturistas da Sexta Série observado o cumprimento do Índice de Subordinação.

3.2. A Cláusula 2.7.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

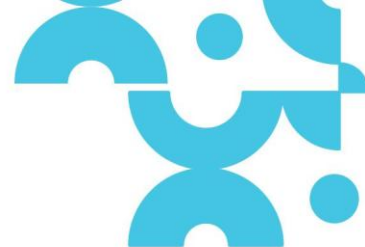
2.7.1. As Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Sétima Série serão adquiridas exclusivamente pelo Prata Digital e/ou por seus sócios, e pelos Investidores Atlas, observada a possibilidade de cessão dos direitos e obrigações relacionadas à subscrição e integralização das Debêntures a terceiros relacionados aos Investidores Atlas, nos termos do competente Compromisso de Investimento (“Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Sétima Série”), bem como por determinadas partes envolvidas na emissão das Debêntures e não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Sétima Série terão o volume de integralizações pré-definidas pelos Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Sétima Série, sendo limitado a **R\$1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais)** para os Debenturistas da Terceira Série, e **R\$ 2.881.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais)** para os Debenturistas da Sétima Série, observado o cumprimento do Índice de Subordinação.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.2 E 4.3 (VALOR TOTAL E QUANTIDADE DE DEBÊNTURES)

4.1. A Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 45.883 (quarenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e três) Debêntures, sendo:

- (i) 10.000 (dez mil) Debêntures alocadas para a primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures Primeira Série”);
- (ii) 589 (quinhentas e oitenta e nove) Debêntures alocadas para a segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures Segunda Série”); e
- (iii) 1.176 (mil cento e setenta e seis) Debêntures alocadas para a terceira série (“Terceira Série” e “Debêntures Terceira Série”).
- (iv) 18.334 (dezoito mil trezentas e trinta e quatro) Debêntures alocadas para a quarta série (“Quarta Série” e “Debêntures Quarta Série”);
- (v) 10.666 (dez mil seiscentas e sessenta e seis) Debêntures alocadas para a quinta série (“Quinta Série” e “Debêntures Quinta Série”);



- (vi) 2.237 (duas mil duzentas e trinta e sete) Debêntures alocadas para a sexta série (“Sexta Série” e “Debêntures Sexta Série”); e
- (vii) 2.881 (duas mil oitocentas e oitenta e uma)) Debêntures alocadas para a sétima série (“Sétima Série” e “Debêntures Sétima Série”).

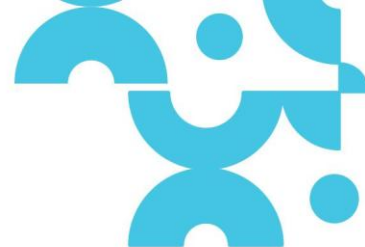
4.2. A Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será R\$ 45.883.000,00 (quarenta e cinco milhões oitocentos e oitenta e três mil reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que:

- (i) o valor total da Emissão das Debêntures Primeira Série será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão;
- (ii) o valor total da Emissão das Debêntures Segunda Série será de R\$589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão;
- (iii) o valor total da Emissão das Debêntures Terceira Série será de R\$1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais) na Data de Emissão;
- (iv) o valor total da Emissão das Debêntures Quarta Série será de R\$18.334.000,00 (dezoito milhões trezentos e trinta e quatro mil reais)) na Data de Emissão;
- (v) o valor total da Emissão das Debêntures Quinta Série será de R\$10.666.000,00 (dez milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais na Data de Emissão;
- (vi) o valor total da Emissão das Debêntures Sexta Série será de R\$2.237.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil reais) na Data de Emissão;
- (vii) o valor total da Emissão das Debêntures Sétima Série será de R\$2.881.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e um mil reais) na Data de Emissão;

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4.5.1 (REMUNERAÇÕES E DESPESAS)

5.1. A Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação



4.5.1. As Despesas Iniciais com o Custodiante, Entidade Registradora, o Agente de Cobrança, o Agente Liquidante, o Escriturador, bem como quaisquer despesas com outros honorários, custos, taxas de registro e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Colocação Privada, serão pagos com os recursos oriundos do Patrimônio Separado. Também serão consideradas despesas os valores devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, incluindo: (i) à ATLAS GLOBAL MARKETS, inscrita no CNPJ sob o nº 64.145.331/0001-00, comissão correspondente a 1,00% (um por cento) sobre o montante total distribuído das Debêntures da Primeira Série, da Quarta Série e da Quinta Série já integralizadas; (ii) à ATLAS SECURITIZADORA E PLATAFORMA DE INVESTIMENTOS S.A. GLOBAL MARKETS, inscrita no CNPJ sob o nº 66.442.571/0001-94, comissão correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o valor excedente decorrente do aumento de volume das Debêntures da Quarta Série e da Quinta Série, aprovado na presente Assembleia realizada em 29 de maio de 2026; e (iii) à SEVEN FUSÕES E AQUISIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.832.435/0001-29, comissão correspondente a 4,00% (quatro por cento) sobre o montante total distribuído das Debêntures da Primeira Série e da Quarta Série originalmente integralizadas, bem como 4,00% (quatro por cento) sobre o aumento de volume das Debêntures da Quarta Série.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4.9 E INCLUSÃO DA CLÁUSULA 4.9.1 (AGENTE DE COBRANÇA)

6.1. A Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

4.9. Agente de Cobrança: a PRATA DIGITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.050.004/0001-07, ou qualquer instituição que venha a sucedê-la, será a instituição responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças (“Agente de Cobrança”), nos termos desta Escritura de Emissão e do respectivo Contrato de Cobrança.

6.2. É incluída na Escritura de Emissão a Cláusula 4.9.1, com a seguinte redação:

4.9.1. O contrato de prestação de serviços de cobrança será regido pelas seguintes condições, aplicáveis à 2ª Emissão de Debênture (Prata como Agente de Cobrança):

(i) Inadimplência abaixo de 20% (vinte por cento): o Agente de Cobrança fará jus a remuneração fixa mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), livre de impostos;



(ii) Inadimplência superior a 20% (vinte por cento): poderá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas para análise da situação e deliberação sobre a eventual substituição do Agente de Cobrança

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO DO ÁGIO, DO AJUSTE DE QUANTIDADES E DA CORREÇÃO DOS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

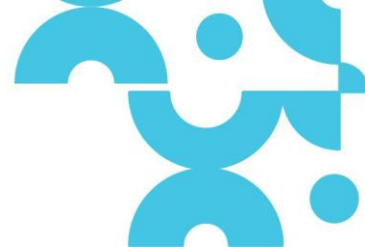
7.1. As Partes, em cumprimento ao deliberado na AGD 29/05/2026, aprovam a correção do ágio dos aportes de integralização aprovados nas Assembleias realizadas em 08 de abril de 2026 e em 14 de maio de 2026, ajustando-se as quantidades integralizadas e os respectivos valores conforme a tabela abaixo:

Data da Integralização	Subsritor	Integralização Tipo	Serie	Volume BS	PU de integralização	PU com ágio	Quantidade	Antigo ágio	Novo ágio	Diferença ágio	Total a devolver ágio	Valor PU Correto	Compensação em Quantidade Adicional	Total
10/04/2026	LUISA MOURA FRANCA	Sub	6	130.200,00	1.000,00	1.400,00	93	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 21.783,39	1.165,77	19	112
10/04/2026	RODRIGO ZAUNER	Sub	6	420.000,00	1.000,00	1.400,00	300	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 70.269,00	1.165,77	60	360
30/04/2026	SETTE FIDC CONSIGNADOS RL	Sub	6	748.800,00	1.000,00	1.300,00	576	R\$ 300,00	R\$ 222,99	R\$ 77,01	R\$ 44.357,76	1.222,99	36	612
10/04/2026	Bruno Franco Seves	Sub	7	99.400,00	1.000,00	1.400,00	71	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 16.630,33	1.165,77	14	85
10/04/2026	Lara Johnsson Justo Silva	Sub	7	49.000,00	1.000,00	1.400,00	35	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 8.198,05	1.165,77	7	42
10/04/2026	Maria Eugênia Souza de Moura	Sub	7	109.200,00	1.000,00	1.400,00	78	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 18.269,94	1.165,77	16	94
10/04/2026	Beatriz Martins Camões	Sub	7	1.400,00	1.000,00	1.400,00	1	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 234,23	1.165,77	-	1
10/04/2026	Leonard Colusso Oliveira	Sub	7	1.400,00	1.000,00	1.400,00	1	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 234,23	1.165,77	-	1
13/04/2026	Victor Adriano Carvalho Ferreira	Sub	7	9.800,00	1.000,00	1.400,00	7	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 1.639,61	1.165,77	1	8
10/04/2026	Igor de Oliveira Gonçalo	Sub	7	159.600,00	1.000,00	1.400,00	114	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 26.702,22	1.165,77	23	137
10/04/2026	BAN PARTICIPACOES LTDA	Sub	7	119.000,00	1.000,00	1.400,00	85	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 19.909,55	1.165,77	17	102
14/04/2026	Eduardo Mauro Prates	Sub	7	183.400,00	1.000,00	1.400,00	131	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 30.684,13	1.165,77	26	157
14/04/2026	Felipe Cristiano Rodio	Sub	7	183.400,00	1.000,00	1.400,00	131	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 30.684,13	1.165,77	26	157
14/04/2026	Leonardo Guimaraes	Sub	7	183.400,00	1.000,00	1.400,00	131	R\$ 400,00	R\$ 165,77	R\$ 234,23	R\$ 30.684,13	1.165,77	26	157
12/05/2026	Eduardo Mauro Prates	Sub	7	124.800,00	1.000,00	1.300,00	96	R\$ 300,00	R\$ 222,99	R\$ 77,01	R\$ 7.392,96	1.222,99	6	102
12/05/2026	Felipe Cristiano Rodio	Sub	7	124.800,00	1.000,00	1.300,00	96	R\$ 300,00	R\$ 222,99	R\$ 77,01	R\$ 7.392,96	1.222,99	6	102
12/05/2026	Leonardo Guimaraes	Sub	7	124.800,00	1.000,00	1.300,00	96	R\$ 300,00	R\$ 222,99	R\$ 77,01	R\$ 7.392,96	1.222,99	6	102

7.2. O valor apurado a título de devolução de ágio foi compensado mediante ajuste adicional de quantidade, não havendo devolução financeira aos subsritores.

7.3. As Partes aprovam a integralização, sem ingresso de recursos financeiros adicionais, das quantidades de Debêntures resultantes dos ajustes previstos na Cláusula 7.1, nos termos deliberados na AGD 29/05/2026, conforme tabela abaixo.

Data da Integralização	Subsritor	Integralização Tipo	Serie	Quantidade	Compensação em Quantidade Adicional	Total
10/04/2026	LUISA MOURA FRANCA	Sub	6	93	19	112
10/04/2026	RODRIGO ZAUNER	Sub	6	300	60	360
30/04/2026	SETTE FIDC CONSIGNADOS RL	Sub	6	576	36	612
10/04/2026	Bruno Franco Seves	Sub	7	71	14	85
10/04/2026	Lara Johnsson Justo Silva	Sub	7	35	7	42
10/04/2026	Maria Eugênia Souza de Moura	Sub	7	78	16	94
10/04/2026	Beatriz Martins Camões	Sub	7	1	-	1
10/04/2026	Leonard Colusso Oliveira	Sub	7	1	-	1
13/04/2026	Victor Adriano Carvalho Ferreira	Sub	7	7	1	8
10/04/2026	Igor de Oliveira Gonçalo	Sub	7	114	23	137
10/04/2026	BAN PARTICIPACOES LTDA	Sub	7	85	17	102
14/04/2026	Eduardo Mauro Prates	Sub	7	131	26	157
14/04/2026	Felipe Cristiano Rodio	Sub	7	131	26	157
14/04/2026	Leonardo Guimaraes	Sub	7	131	26	157
12/05/2026	Eduardo Mauro Prates	Sub	7	96	6	102
12/05/2026	Felipe Cristiano Rodio	Sub	7	96	6	102
12/05/2026	Leonardo Guimaraes	Sub	7	96	6	102



7.4. As Partes aprovam, ainda, a atualização e a correção dos Boletins de Subscrição assinados pelos Debenturistas indicados na Cláusula 7.1, os quais foram originalmente emitidos com o Preço de Integralização (“PU”) e o ágio incorretos, bem como com as respectivas quantidades incorretas, ficando a Emissora autorizada a providenciar a sua reemissão e/ou retificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA MÍNIMA DE AQUISIÇÃO

8.1. As Partes ratificam, na forma deliberada na AGD 29/05/2026, que a Taxa de Aquisição aplicável aos Direitos Creditórios Adquiridos, considerada de forma agregada, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Aquisição de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, com ano-base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, aplicável às novas cessões realizadas a partir de 28 de abril de 2026, bem como às integralizações decorrentes do aumento de volume ora aprovado, nos termos do subitem (xi.1) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Para fins deste item, entende-se como forma agregada a média ponderada das taxas de aquisição das CCBs adquiridas a partir de referida data, a qual deverá refletir, a qualquer tempo, a Taxa Mínima de Aquisição da carteira.

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

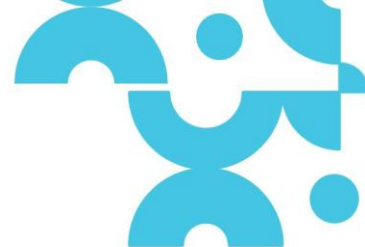
13.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. A Emissora deverá promover o registro deste Aditamento à margem do registro da Escritura de Emissão junto à JUCESP, na forma e prazo definidos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As Partes acordam que este Aditamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como



a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

15.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.5. Este Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

15.6. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 05 de junho de 2026.
(restante da página intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 7 (Sete) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.)

SOU SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Emissora

Henrique Carvalho Silva / Leonardo Alves dos Santos de A Guimarães

(Prata 5) | 6º Aditamento Escritura de Emissão 05.06.2026.pdf

Documento número #1d001649-d801-4e82-9374-9ed1974c7303

Hash do documento original (SHA256): fa6028dad14ef38acd1c5b7fd4a672b1327dc8fe6a172172712d73c28f5b5d85

Assinaturas**HENRIQUE CARVALHO SILVA**

CPF: 354.873.988-10

Assinou como diretor(a) em 05 jun 2026 às 14:54:08

**LEONARDO GUIMARÃES**

CPF: 068.580.659-62

Assinou como parte em 05 jun 2026 às 15:08:04

Log

05 jun 2026, 14:49:20	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 1d001649-d801-4e82-9374-9ed1974c7303. Data limite para assinatura do documento: 05 de julho de 2026 (14:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 jun 2026, 14:50:50	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@pratadigital.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO GUIMARÃES e CPF 068.580.659-62.
05 jun 2026, 14:50:50	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.
05 jun 2026, 14:54:08	HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 200.173.177.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.98489805369179 e longitude -46.21357744582105. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

05 jun 2026, 15:08:04 LEONARDO GUIMARÃES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@pratadigital.com.br. CPF informado: 068.580.659-62. IP: 179.148.249.55. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.01012886437102 e longitude -43.31218710171897. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 jun 2026, 15:08:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1d001649-d801-4e82-9374-9ed1974c7303.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1d001649-d801-4e82-9374-9ed1974c7303, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.